



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA

EDITAL E REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, constituída em reunião de colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena no dia 04 de junho de 2014, com o objetivo de organizar o processo eleitoral para eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) para o colegiado do curso, torna público o presente Edital e Regimento Eleitoral, convocando as referidas eleições para o biênio 2014-2016, conforme Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Presente Edital e Regimento aplica-se à eleição 2014 da coordenação e vice-coordenação do Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)/Campus Binacional do Oiapoque, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste Artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto de todos os membros componentes do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UNIFAP, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Entenda-se por membros componentes todos os alunos regularmente matriculados até o dia da votação, além de todos os docentes e o corpo técnico lotados no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena.

Art. 4º. A eleição 2014 será coordenada pela Comissão Eleitoral eleita na reunião de colegiado, realizada no dia 04 de junho de 2014, e acontecerá no dia **18 de julho de 2014, no horário de 9h às 17h**, na Biblioteca do Campus Binacional Oiapoque da UNIFAP.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 5º. São eleitores aptos todos os estudantes devidamente matriculados até o dia da votação no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, além dos técnicos e docentes devidamente lotados no referido curso até o dia da eleição.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar.

Art. 7º. Para o ato de votar é obrigatório que o eleitor apresente documento de identidade com fotografia.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º. São condições para participar como candidato à eleição:

§ 1º. Ser preferencialmente docente do quadro efetivo da UNIFAP, lotado no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena;

§ 2º. Na impossibilidade de haver inscrições de chapa com docente efetivo vinculado ao curso, será aberto novo cronograma podendo haver inscrição de chapa composta por técnico integrante

do colegiado do quadro de nível superior, de acordo com o Art. 88, Parágrafo Segundo do Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 9º. Será permitida a inscrição de qualquer membro da atual Coordenação.

Art. 10º. Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será Composta por 05 (cinco) membros titulares indicados em reunião ordinária de Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena;

Art. 12º. Cabe à Comissão tratada pelo Artigo 4º deste Edital e Regimento:

- a) nomear mesários;
- b) fiscalizar o pleito;
- c) apurar os resultados do Pleito;
- d) proclamar os resultados;
- e) zelar pelo cumprimento deste Edital e Regimento e demais Atos Complementares;
- f) oficializar o registro de chapas;
- g) coordenar a confecção das cédulas eleitorais;
- h) coordenar a mesa eleitoral;
- i) decidir sobre recursos interpostos;
- j) decidir sobre impugnação de urna;
- k) elaborar relatório final a ser apresentado em reunião extraordinária de colegiado convocada para o dia 23 de julho de 2014, às 17h:00min.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um Presidente.

§ 2º A Comissão Eleitoral, se necessário, pode recrutar auxiliares e delegar competências.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13º. Os candidatos devem compor chapas e registrá-las, junto a um membro da Comissão Eleitoral, que estará efetuando registro das chapas na Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, localizada no Campus Binacional da UNIFAP, no horário de 15h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias com pontos decretados como facultativos, mediante requerimento próprio assinado pelo candidato ao cargo de Coordenador (a), no período de dia 16 de junho de 2014 a 20 de junho de 2014.

§ 1º No ato do registro, as chapas se comprometem a acatar este Edital e Regimento e os demais Atos Complementares publicados ou os a serem publicados.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das normas implicará anulação do registro.

Art. 14º. O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);
- b) Cópia de um documento de identificação oficial com foto;

Art. 15º. Após registrarem-se, as chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

Art. 16º. Havendo apenas uma Chapa registrada, a eleição dar-se-á em forma de Plebiscito.

Parágrafo Único – Para ser declarada vencedora, a Chapa Única deverá obter votos SIM da maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos.

Art. 17º. Após o término do prazo para inscrição de chapas a comissão eleitoral no prazo máximo de 72 horas deverá emitir parecer de análise e homologação provisória das inscrições.

§ 1º – Após a publicação da homologação provisória as chapas terão prazo máximo de 48 horas para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a análise do recurso a homologação definitiva das chapas será publicada no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA

Art. 18º. As mesas receptoras serão compostas por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Na mesa receptora deverá existir, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) urna;
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos;
- e) cópia deste Edital e Regimento e Atos Complementares.

Art. 20º. O presidente da mesa receptora é responsável pela urna e demais documentos relativos ao processo eleitoral, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 21º. Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, do mesário e, eventualmente, dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 22º. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, o eleitor deve usar cabina indevassável para votar.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 23º. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos, resguardadas as medidas de segurança, e será executada pela Comissão Eleitoral, e inicia imediatamente após o término da votação;

Art. 24º. Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

Art. 25º. A urna será anulada se:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) apresentar número diferente de cédulas do número de assinaturas na lista de votantes;
- c) não estiver acompanhada da Ata e Listagem de Votação.

Art. 26º. Será anulado o voto se:

- a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;
- b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) apresentar mais de uma opção assinalada;
- d) apresentar rasura de qualquer espécie.

Art. 27º. Além dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da mesa receptora, poderão acompanhar a apuração, no interior do local, 01 (um) fiscal por chapa.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º. É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação de no máximo 03 (três), fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. 29º. Os requerimentos para nomeação dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo candidato a Coordenador (a) da chapa, até dois dias úteis antes da eleição.

§ 1º - os candidatos são fiscais natos, exceto na sala de votação;

§ 2º – A escolha de fiscais não poderá recair sobre: membros da Comissão Eleitoral ou membros da mesa receptora.

CAPÍTULO X DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30º. É livre a propaganda eleitoral no período de campanha, respeitado este Edital e Regimento, Atos Complementares e o Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 31º. No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral no espaço físico do Campus Binacional da UNIFAP.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 32º. Durante todo o processo eleitoral, a votação e apuração, os fiscais das chapas concorrentes podem apresentar recursos e impugnações que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos de votação poderão ser impetrados até o fechamento das urnas;

§2º - Recursos de apuração deverão ser impetrados até o fechamento dos trabalhos de apuração;

CAPÍTULO XII DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS, E POSSE

Art. 33º. O resultado final só será Promulgado após julgados todos os recursos interpostos.

Art. 34º. A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral à Reunião extraordinária de colegiado, no dia 23 de julho de 2014, marcada para este fim, oportunidade em que será homologado ou não o resultado.

§ 1º Se os resultados não forem homologados, o Colegiado de Licenciatura Intercultural Indígena convocará nova Eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§ 2º Se forem homologados os resultados, a reunião de colegiado dará então posse aos novos eleitos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 36º. A infra-estrutura mínima da Coordenação do curso de Licenciatura Intercultural Indígena estará à disposição da Comissão Eleitoral, para manutenção dos custeios do pleito eleitoral.

Parágrafo único – Os custeios que se refere o *caput* deste artigo são: papel, impressão, canetas, computador, material de expediente em geral.

Art. 37º. Este Edital e Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião da Comissão Eleitoral, do dia 06 de junho de 2014, ficando revogadas as disposições contrárias.

Oiapoque, Campus Binacional da Universidade Federal do Amapá, 06 de junho de 2014.

José Sávio Bicho de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
10/06/2014	Publicação do Edital e Regimento
16/06/2014 a 20/06/2014	Inscrição de chapas (15h às 18h)
23/06/2014	Homologação Provisória das Inscrições
24/06/2014 e 25/06/2014	Recurso da Homologação Provisória
26/06/2014	Resultado do Recurso
27/06/2014	Homologação Definitiva das Inscrições
03/07/2014 a 17/07/2014	Campanha Eleitoral
18/07/2014	Eleição (9h às 17h)
18/07/2014	Publicação
21/07/2014 e 22/07/2014	Recurso da Eleição
23/07/2014	Resultado do Recurso
23/07/2014	Homologação Final do Processo

ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa nº _____

1. Identificação dos componentes da chapa:

Candidato(a) a Coordenador(a): _____

Candidato(a) a Vice-Coordenador(a): _____

2. Documentos:

() Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);

() Cópia de um documento de identificação oficial com foto.

Solicitamos inscrição da chapa composta pelos candidatos acima.

Oiaपोque, Campus Binacional da Universidade Federal do Amapá, ____ de junho de 2014.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)

Confirmamos inscrição da Chapa nº _____ nas Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, para o biênio 2014-2016, composta pelos seguintes candidatos:

Candidato(a) a Coordenador(a): _____

Candidato(a) a Vice-Coordenador(a): _____

Oiaपोque, Campus Binacional da Universidade Federal do Amapá, ____ de junho de 2014.

Membro da Comissão Eleitoral